

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

103191-64.2010.8.17.0001

Consultar

▼ 1º GRAU - Físico

()

0103191-64.2010.8.17.0001

Orgão Julgador

Vigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Classe CNJ

Procedimento Sumário

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

Autor

Severino Firmino Rodrigues da Silva

Advogado

FERNANDA SAMPAIO LUSTOSA

Advogado

GESSICA ROBERTA DE ALMEIDA ARAUJO

Advogado

RAQUEL GONDIM MUNIZ

Réu

MBM SEGURADORA S/A

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

17/10/2019 08:51

Remessa - Arquivo Geral de Recife

29/08/2019 12:36

Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

19/07/2019 08:18

Registro e Publicação de Sentença - DJe Nº: 131 Data Publicação: 22/07/2019

(Clique para expandir) ... ivamente, já perfaz pelo estabelecido em lei montante suficiente ao dano sofrido pela autora. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação por não haver valor a ser complementado. Condeno, ainda, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 15% sobre o valor da causa. Contudo, em razão do deferimento do benefício da assistência jurídica gratuita, suspendo a exigibilidade da condenação sucumbencial em relação ao autor, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, sigam os autos AO ARQUIVO. Recife, 15 de Julho de 2019 Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho Juiz de Direito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE Fórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE CEP: 50080-900 - Telefone: 3412-5224 / Fax: 3412-5222 2 13

18/07/2019 11:54

Extinção do processo com resolução do mérito por improcedência

(Clique para expandir) ... ivamente, já perfaz pelo estabelecido em lei montante suficiente ao dano sofrido pela autora. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do NCPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação por não haver valor a ser complementado. Condeno, ainda, a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 15% sobre o valor da causa. Contudo, em razão do deferimento do benefício da assistência jurídica gratuita, suspendo a exigibilidade da condenação sucumbencial em relação ao autor, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, sigam os autos AO ARQUIVO. Recife, 15 de Julho de 2019 Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho Juiz de Direito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE Fórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE CEP: 50080-900 - Telefone: 3412-5224 / Fax: 3412-5222 2 13

11/07/2019 09:49

Conclusos para julgamento - Sentença

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

▼ 2º GRAU - Físico

()

0103191-64.2010.8.17.0001 (282584-7/00)

Orgão Julgador

6ª Câmara Cível

Classe CNJ

Apelação Cível

Classe TJPE

Apelação

Relator

José Carlos Patriota Malta

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

Autor

M.S.

Advogado

C.M.M.d.L.

Advogado

M.F.R.d.S.

Advogado

e.O.-c.R.I.T.a.I.

Réu

S.F.R.d.S.

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

17/04/2013 11:25

Remessa - Juiz de Origem

16/04/2013 18:21

Baixa - Juiz de Origem

16/04/2013 18:20

Certidão - Trânsito em julgado do acórdão retro

15/04/2013 08:20

Remessa Interna - Diretoria Cível

22/03/2013 11:06

Remessa Interna - Diretoria Cível

Audiências

Clique [AQUI \(https://www.tjpe.jus.br/audiencias\)](https://www.tjpe.jus.br/audiencias) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)